

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001610/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034695/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102753/2022-35
DATA DO PROTOCOLO: 19/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA , CNPJ n. 80.460.785/0001-14, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 79.366.126/0001-34, neste ato representado(a) por seu ;

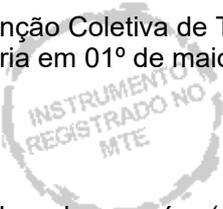
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO**

Fica estabelecido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2022, salário mínimo profissional de R\$ 1.970,83 (um mil e novecentos e setenta reais e oitenta e três centavos), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas após o período de seis meses de trabalho na Empresa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2022 em 10,47% (dez vírgula quarenta e sete por cento), aplicados sobre os salários vigentes no mês de abril de 2022.

Parágrafo Único: Fica garantido aos empregados representados por este instrumento, a extensão de outros benefícios concedidos a categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da Empresa.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO**

CLÁUSULA QUINTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária, a Empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 6 (seis) meses a partir do afastamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas concederão a título de vale alimentação o valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) por mês a todos os profissionais Técnicos Agrícolas representados por este instrumento coletivo de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente a categoria profissional representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Profissional, que desempenhe suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e Legislação pertinente à categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados a mesma Empresa.

Parágrafo Primeiro - para fazer jus a estabilidade prevista no caput desta cláusula, o empregado deverá comunicar formalmente à empresa que se encontra abrangido pela estabilidade, além de apresentar os documentos que comprovem o efetivo tempo de serviço.

Paragrafo segundo - Não se aplica o disposto nesta cláusula os casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão;
- c) Rescisão ou término do contrato de experiência ou por prazo determinado;
- d) Por acordo entre as partes.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a) ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b) a funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o Acordo de Banco de Horas, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FECHAMENTO ANTECIPADO DO CARTÃO PONTO

Em razão do fechamento do cartão ponto ocorrer no dia 25 de cada mês, e da empresa efetuar o pagamento das horas do mês integral (até 30/31 por projeção), as horas extras realizadas entre os dias 26 e 30/31 serão pagas junto com o pagamento de salários correspondentes ao mês posterior, incluindo seus reflexos incidentes, sem que reste caracterizado a mora salarial.

Paragrafo primeiro - O mesmo tratamento recebe as faltas injustificadas ocorridas entre os dias 26 e 30/31, que somente serão descontadas do salário do mês subsequente em razão de serem pagas no mês da ocorrência por projeção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A Empresa compromete-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, quando por lei ou por ela for exigido, uniforme, equipamentos de proteção individual, calçados, ferramentas e crachás.

Paragrafo primeiro - O empregado se obriga ao uso, manutenção e limpeza adequada dos materiais e uniformes que receber e a indenizar a empresa em caso de extravio.

Paragrafo segundo - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado deverá devolver para a empresa todos os materiais e uniformes de seu uso, sob pena da empresa descontar os respectivos valores na rescisão contratual.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As Empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 3 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da Contribuição Confederativa as Empresas fornecerão ao Sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MENSALIDADES

As Empresas mediante autorização escrita de cada profissional, descontarão do salário, o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil, após o efetivo pagamento do salário.

DIREITO DE OPOSIÇÃO AO DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão dos profissionais Técnicos Agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12% (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleia trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea "e" da CLT.

Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo. Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo único: Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, não será contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS, SIMPÓSIOS

As Empresas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 5 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha, desde que afins à sua área de atuação profissional.

ANTONIO TIAGO DA SILVA
PRESIDENTE
SINTAGRI - SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DE NIVEL MEDIO DE SANTA CATARINA

SELVINO GIESEL
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE LATICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DAS ASSEMBLEIAS TRABALHISTAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

